



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1795 DE 19 DE JULHO DE 2021.

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 003/2020

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 003/2020 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal(ais) de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, do imóvel 447; 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, do imóvel 2314; 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, do imóvel 2495, referentes a Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), assim como 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$ 8.318,51 (oito mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), conforme PAT 003/2020 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal